



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 032/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Regulamenta o funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal.”**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal de Barão de Cotegipe, nos termos desta Lei.

**Art. 2º**- A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e sua Administração será conduzido por Servidores Públicos Municipais lotados na referida Secretaria.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal;

**Art. 3º** - Para a consecução de suas finalidades o Viveiro Municipal terá por objetivo:

I - Produzir mudas nativas, frutíferas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies frutíferas, florestais e ornamentais;

II - Fabricar adubos, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

III - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Barão de Cotegipe.

IV - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população;

V - Ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APA (Área de Proteção Ambiental) de Barão de Cotegipe;

**Art. 4º** - Para manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios ou termo de Cooperação com Governo Estadual e União e/ou suas autarquias;

II - Vender, trocar ou doar plantas nativas, frutíferas ou exóticas, visando às ações de preservação, cultivo, educação e recuperação ambiental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

III - Contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

**Art. 5º** - As Despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Poderão ser obtidas Receitas para manutenção do Viveiro Municipal, por meio de:

I - Pela venda de espécies produzidas no viveiro;

II - Por recursos do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo Único** - Caso de venda será regulamentado por Decreto Municipal, que estabelecerá entre outras, as regras e os valores dos produtos do Viveiro Municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2020**

O Projeto de Lei Nº 032/2020 visa regulamentar o funcionamento do Viveiro de Mudas do Município.

Atualmente, o viveiro que foi restaurado, produz mudas para serem comercializadas tanto para moradores de Barão de Cotegipe como para pessoas de fora do Município.

É cobrado atualmente em torno de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por muda produzida e a demanda cresce diariamente.

A Lei em questão é extremamente necessária para regularizar o funcionamento daquele local, tendo em vista a crescente e constante demanda e também para melhorar ainda mais a produção e qualidade das mudas produzidas.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**